ESP-UNIVERSIDADE EST. PAULISTA J. MESQ FILHO

Termo de Referência 416/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
416/2026	102301-ESP-UNIVERSIDADE EST. PAULISTA J. MESQ FILHO	MARCOS VENICIUS DA FONSECA COSTA	19/11/2026 10:10 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		1717/2026 - RUNESP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratações futuras de equipamentos de rede, cabos e acessórios para a ampliação e modernização da rede computacional de dados e voz das unidades universitárias e da Reitoria da UNESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Switch Extreme 5320 24 Portas	335551	Unidade	153	26.992,40	4.129.837,20
2	Access Point Wi-Fi 6E 2x2:2 AP3000	393277	Unidade	469	5.431,55	2.547.396,95
3	Licença Pilot por 5 anos	26999	Unidade	580	2.817,46	1.634.126,80
4	Cabo DAC SFP+ 10G – 1 metro	31313	Unidade	150	776,86	116.529,00
5	Cabo DAC SFP+ 10G – 3 metros	31313	Unidade	63	1.036,10	65.274,30
6	Transceiver SFP+ 10G SR	150812	Unidade	49	1.310,96	64.237,04
7	Transceiver SFP+ 10G LR	150812	Unidade	149	2.261,25	336.926,25
8	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado D	150812	Unidade	4	13.484,34	53.937,36

9	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado U	150812	Unidade	4	13.484,34	53.937,36
10	Transceiver SFP UTP 1G	150812	Unidade	74	1.197,21	88.593,54
11	Fonte para switch Extreme 5520	14251	Unidade	21	3.462,68	72.716,28
12	Fonte para switch Extreme X695	14251	Unidade	30	4.919,33	147.579,90
13	Fonte para switch Extreme 5420	14251	Unidade	17	2.780,57	47.269,69
					VALOR TOTAL	9.358.361,67

Nota: Os itens 8 e 9 são complementares e formam o par de transceivers bidirecionais. Quantitativos levantados pela CTINF junto às unidades universitárias e à Reitoria, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta do DFD nº 1011/2026 e das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Quantitativos totais estimados, levantados pela CTINF junto às unidades universitárias e à Reitoria:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Switch Extreme 5320 24 Portas	Unidade	153

2	Access Point Wi-Fi 6E 2x2:2 AP3000	Unidade	469
3	Licença Pilot por 5 anos	Unidade	580
4	Cabo DAC SFP+ 10G – 1 metro	Unidade	150
5	Cabo DAC SFP+ 10G – 3 metros	Unidade	63
6	Transceiver SFP+ 10G SR	Unidade	49
7	Transceiver SFP+ 10G LR	Unidade	149
8	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado D	Unidade	4
9	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado U	Unidade	4
10	Transceiver SFP UTP 1G	Unidade	74
11	Fonte para switch Extreme 5520	Unidade	21
12	Fonte para switch Extreme X695	Unidade	30
13	Fonte para switch Extreme 5420	Unidade	17

Nota: Os itens 8 e 9 são complementares e formam o par de transceivers bidirecionais.

3.2. Descritivo técnico dos itens:

Item 1: Switch Extreme 5320 24 Portas

Switch gerenciável do fabricante Extreme Networks, modelo 5320, 24 portas 10/100/1000 Mbps com PoE e 8 portas de uplink.

Part Number: 5320-24P-8XE

O item é composto por: (a) o equipamento 5320-24P-8XE; (b) garantia estendida de 60 meses, NBD (next business day), Part Number 97004-5320-24P-8XE; (c) código de ativação, Part Number ACT-5320-24P-8XE; e (d) cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136, 10A, C13, Part Number 10102.

Item 2: Access Point Wi-Fi 6E 2x2:2 AP3000

Access Point interno do fabricante Extreme Networks, modelo AP3000, Wi-Fi 6E (IEEE 802.11ax com suporte à banda de 6 GHz), 2x2:2, rádio duplo (2,4 GHz e 5 GHz, ou 5 GHz e 6 GHz), antenas internas, gerenciável pelo ExtremeCloud IQ.

Part Number: AP3000-WW

O item é composto por: (a) o equipamento AP3000-WW; (b) garantia estendida de 60 meses, NBD (next business day), Part Number 97004-AP3000-WW; e (c) código de ativação, Part Number ACT-AP3000.

Item 3: Licença Pilot por 5 anos

Licença para configuração, gerenciamento e monitoramento dos switches e access points adquiridos nesta contratação aos sistemas Extreme Site Engine on premise e/ou Extreme Cloud IQ, com suporte e vigência de 60 meses (1.825 dias). Será adquirida 1 (uma) licença para cada switch e para cada access point.

Part Number: XIQ-PIL-S-C-EW

Item 4: Cabo DAC SFP+ 10G – 1 metro

Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 1 (um) metro de comprimento, pré-conectorizado nas duas extremidades com transceivers SFP+ (Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps.

Part Number: 10304

Item 5: Cabo DAC SFP+ 10G – 3 metros

Cabo DAC (Direct Attach Cable) do fabricante Extreme Networks, com 3 (três) metros de comprimento, pré-conectorizado nas duas extremidades com transceivers SFP+ (Small Form Factor Pluggable) com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps.

Part Number: 10305

Item 6: Transceiver SFP+ 10G SR

Módulo SFP+ SR (Short Range) do fabricante Extreme Networks, para uso com fibras ópticas multimodo, com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps e alcance de até 300 metros.

Part Number: 10301

Item 7: Transceiver SFP+ 10G LR

Módulo SFP+ LR (Long Range) do fabricante Extreme Networks, para uso com fibras ópticas monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps e alcance de até 10 quilômetros.

Part Number: 10302

Item 8: Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado D

Módulo SFP+ bidirecional (BiDi), do fabricante Extreme Networks, que permita o funcionamento tanto TX quanto RX em uma única fibra óptica monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps e alcance de até 10 quilômetros. Complementar ao item 9, com o qual forma o par.

Part Number: 10GB-BX10-D

Item 9: Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado U

Módulo SFP+ bidirecional (BiDi), do fabricante Extreme Networks, que permita o funcionamento tanto TX quanto RX em uma única fibra óptica monomodo, com capacidade de transmissão de dados de 10 Gbps e alcance de até 10 quilômetros. Complementar ao item 8, com o qual forma o par.

Part Number: 10GB-BX10-U

Item 10: Transceiver SFP UTP 1G

Módulo SFP UTP (Unshielded Twisted Pair) do fabricante Extreme Networks, para uso com cabo metálico, com capacidade de transmissão de dados de 1 Gbps.

Part Number: 10070H

Item 11: Fonte para switch Extreme 5520

Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 350 Watts, compatível com Switch Extreme 5520 24x, acompanhada de cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136, 10A, C13 (Part Number 10102).

Part Number: XN-ACPWR-350W-FB

Item 12: Fonte para switch Extreme X695

Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 750 Watts, compatível com Switch Extreme X695, acompanhada de cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136, 10A, C13 (Part Number 10102).

Part Number: XN-ACPWR-750W-F

Item 13: Fonte para switch Extreme 5420

Fonte de alimentação elétrica bivolt do fabricante Extreme Networks, com capacidade de 150 Watts, compatível com Switch Extreme 5420 48T, acompanhada de cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136, 10A, C13 (Part Number 10102).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em observância ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.1.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e em linha de produção. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou de procedência não comprovada, de modo a assegurar a vida útil integral prevista pelo fabricante.

4.1.2. Os bens deverão atender aos requisitos de restrição de uso de substâncias perigosas definidos pela Diretiva RoHS (2011/65/UE) ou norma equivalente. Os limites referem-se a chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs). O atendimento poderá ser comprovado por declaração ou certificado do fabricante, apresentado quando solicitado pela Contratante.

4.1.3. Os bens deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a proteção durante o transporte e o armazenamento. Devem ser utilizadas preferencialmente embalagens de material reciclável ou reciclado e com o menor volume possível.

4.1.4. A Contratada deverá recolher, sem ônus para a Contratante, as embalagens e os materiais de acondicionamento que a Contratante indicar. Esse recolhimento se aplica sempre que não for possível o descarte pela coleta seletiva da unidade de destino.

4.1.5. Durante o período de garantia, as peças, módulos e equipamentos defeituosos substituídos deverão ser recolhidos pela Contratada. Caberá a ela dar-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), em especial do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos previsto no art. 33.

4.1.6. Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir homologação válida da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Isso garante o atendimento aos requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e uso do espectro.

4.1.7. Os manuais e a documentação técnica poderão ser fornecidos em formato digital, dispensando-se a versão impressa sempre que possível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. Os bens serão entregues nos seguintes endereços:

Reitoria da Unesp

Prédio 01: Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01049-010, São Paulo/SP

Prédio 02: Praça da República, 295, 1º Andar, República, CEP 01045-000, São Paulo/SP

CEP 01045-001 – PABX: (11) 5627-0384 / (11) 5627-0585

Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras

Rodovia Araraquara-Jaú, km 1 – Machados – Araraquara/SP

CEP 14800-901 – PABX: (16) 3301-6200

Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rodovia Araraquara-Jaú, km 1 – Campos Ville – Araraquara/SP

CEP 14801-903 – PABX: (16) 3301-6880

Campus de Araraquara – Faculdade de Odontologia

Rua Humaitá, 1680 – Centro – Araraquara/SP

CEP 14801-903 – PABX: (16) 3301-6300

Campus de Araraquara – Instituto de Química

Rua Francisco Degni, 55 – Quitandinha – Araraquara/SP

CEP 14800-900 – PABX: (16) 3301-6600

Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras

Av. Dom Antônio, 2100 – Assis/SP

CEP 19806-900 – PABX: (18) 3302-5800

Campus de Bauru - Administração Geral

Av. Eng. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01, Núcleo Habitacional Presidente Geisel - Bauru - SP/SP

CEP 17033-360 - PABX: (14) 3103-6000

Campus de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 – Bauru/SP

CEP 17033-360 – PABX: (14) 3103-6000

Campus de Bauru – Faculdade de Ciências

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 – Bauru/SP

CEP 17033-360 – PABX: (14) 3103-6000

Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 – Bauru/SP

CEP 17033-360 – PABX: (14) 3103-6000

Campus de Botucatu – Administração Geral

Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n – Jardim São José – Botucatu/SP

CEP 18618-688 – Fone: (14) 3880-3058

Campus de Botucatu – Faculdade de Ciências Agronômicas

Av. Universitária, 3780 – Altos do Paraíso – Fazenda Experimental Lageado – Botucatu/SP

CEP 18610-034 – Fone: (14) 3811-7100

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina

Rua Prof. Rubens Maria Lopes, s/nº – Distrito de Rubião Júnior – Botucatu/SP

CEP 18618-687 – PABX: (14) 3880-1001

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, s/nº – Botucatu/SP

CEP 18618-681 – Fone: (14) 3880-2193

Campus de Botucatu – Instituto de Biociências

R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 – Distrito de Rubião Júnior – Botucatu/SP

CEP 18618-689 – Fone: (14) 3880-0800

Campus de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas

Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros (SP 294), km 651 – Bairro das Antas – Dracena/SP

CEP 17900-000 – PABX: (18) 3821-8200

Campus de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Av. Eufrásia Monteiro Petráglia, 900 – Jardim Dr. Antônio Petráglia – Franca/SP

CEP 14409-160 – PABX: (16) 3706-8700

Campus de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia

Avenida Brasil, 56 – Centro – Ilha Solteira/SP

CEP 15385-000 – PABX: (18) 3743-1000

Campus de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº – Jaboticabal/SP

CEP 14884-900 – PABX: (16) 3209-7100

Campus de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências

Av. Hygino Muzzi Filho, 737 – Mirante – Marília/SP

CEP 17525-900 – PABX: (14) 3402-1300

Campus de Ourinhos – Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação

Av. Renato da Costa Lima, 451 – Ville de France – Ourinhos/SP

CEP 19903-302 – PABX: (14) 3302-9500

Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rua Roberto Simonsen, 305 – Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP

CEP 19060-900 – Fone: (18) 3229-5388

Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências

Avenida 24-A, 1515 – Rio Claro/SP

CEP 13506-900 – Fone: (19) 3526-9670

Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Avenida 24-A, 1515 – Rio Claro/SP

CEP 13506-900 – Fone: (19) 3526-9371

Campus de Rosana – Faculdade de Engenharia e Ciências

Avenida dos Barrageiros, 1881 – Primavera – Rosana/SP

CEP 19274-000 – PABX: (18) 3284-9600

Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

Rua Cristóvão Colombo, 2265 – São José do Rio Preto/SP

CEP 15054-000 – PABX: (17) 3221-2200

Campus de São Paulo – Instituto de Artes

Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Bloco 01 – Barra Funda – São Paulo/SP

CEP 01140-070 – PABX: (11) 3393-8546

Campus de São Vicente – Instituto de Biociências

Praça Infante D. Henrique, s/nº – São Vicente/SP

CEP 11330-900 – PABX: (13) 3569-7100

Campus de Sorocaba – Instituto de Ciência e Tecnologia

Avenida Três de Março, 511 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

CEP 18087-180 – PABX: (15) 3238-3400

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.8. Os equipamentos e acessórios deste Termo de Referência terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, prestada pelo fabricante Extreme Networks. A garantia será na modalidade de substituição avançada de hardware no próximo dia útil (NBD – next business day), conforme os part numbers de garantia estendida indicados no item 3.2.

5.8.1. A garantia deverá ser registrada em nome da UNESP no portal do fabricante. O prazo será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da data de registro no fabricante, o que for posterior.

5.8.2. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá entregar os documentos que comprovam o registro da garantia e dos códigos de ativação. Esses documentos devem indicar os números de série e os prazos de cobertura de cada equipamento.

5.9. Durante o prazo de garantia, a Contratante terá acesso, sem ônus adicional:

5.9.1. ao suporte técnico do fabricante, para abertura de chamados por portal, telefone ou e-mail, e para diagnóstico remoto de falhas;

5.9.2. às atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante, inclusive correções de segurança.

5.10. Todas as despesas com o envio dos equipamentos ou módulos de reposição até o local de instalação, e com o recolhimento dos itens defeituosos, ficarão a cargo exclusivo da Contratada ou do fabricante. Isso inclui transporte, seguro, embalagem e quaisquer outros custos envolvidos.

5.11. O atendimento em garantia observará as seguintes condições:

5.11.1. A Contratante abrirá o chamado diretamente com o fabricante ou com a Contratada. Após o diagnóstico remoto que confirme a falha de hardware, será autorizada a substituição do equipamento ou módulo defeituoso.

5.11.2. O equipamento ou módulo de reposição deverá ser expedido para entrega no próximo dia útil após a confirmação da falha, no endereço da unidade onde o equipamento está instalado. Os horários de corte e as condições logísticas do fabricante para a localidade serão respeitados.

5.11.3. A substituição física e a reconfiguração do equipamento serão feitas pela equipe técnica da UNESP. Não é necessário o deslocamento de técnicos da Contratada ou do fabricante.

5.11.4. O equipamento ou módulo defeituoso será devolvido ao fabricante no prazo e na forma definidos no processo de substituição (RMA), sem custo para a Contratante.

5.11.5. O equipamento ou módulo de reposição deverá ser de modelo idêntico ou superior, com funcionalidades e desempenho iguais ou superiores aos do substituído, e em perfeito estado de funcionamento.

5.11.6. Se o fabricante não cumprir o atendimento, a Contratada responderá pela garantia. Nesse caso, ela deverá providenciar a substituição em até [5 (cinco)] dias úteis contados da notificação da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.20.1.1. Quantitativo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de equipamentos solicitados para o item 1 - Switch Extreme 5320 24 Portas, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.20.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.21. Tratando-se de consórcio:

8.21.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.21.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.21.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio[ESP8] .

8.22. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores[ESP9] .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 9.358.361,67 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cabaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

Item	Descritivo	Qtde	Orçamento 1 TechDEC (R$)	Orçamento 2 Orbits (R$)	Orçamento 3 Compucom (R$)	Valor médio unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Switch Extreme 5320 24 Portas	153	23.281,68	30.108,24	27.587,28	**26.992,40**	4.129.837,20
2	Access Point Wi-Fi 6E 2x2:2 AP3000	469	4.697,48	6.156,62	5.440,56	**5.431,55**	2.547.396,95
3	Licença Pilot por 5 anos	580	2.435,78	3.093,65	2.922,94	**2.817,46**	1.634.126,80
4	Cabo DAC SFP+ 10G – 1 metro	150	679,96	868,66	781,95	**776,86**	116.529,00
5	Cabo DAC SFP+ 10G – 3 metros	63	899,66	1.129,04	1.079,59	**1.036,10**	65.274,30
6	Transceiver SFP+ 10G SR	49	1.159,31	1.498,34	1.275,24	**1.310,96**	64.237,04
7	Transceiver SFP+ 10G LR	149	1.937,40	2.519,22	2.327,13	**2.261,25**	336.926,25

8	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado D	4	13.484,34	desc. (*)	desc. (*)	**13.484,34**	53.937,36
9	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional – lado U	4	13.484,34	desc. (*)	desc. (*)	**13.484,34**	53.937,36
10	Transceiver SFP UTP 1G	74	1.031,66	1.321,98	1.237,99	**1.197,21**	88.593,54
11	Fonte para switch Extreme 5520	21	3.190,52	3.685,49	3.512,02	**3.462,68**	72.716,28
12	Fonte para switch Extreme X695	30	4.919,33	desc. (*)	desc. (*)	**4.919,33**	147.579,90
13	Fonte para switch Extreme 5420	17	2.402,19	3.174,56	2.764,97	**2.780,57**	47.269,69
						VALOR TOTAL	**9.358.361.67**

Obs.:

a) Valores de referência obtidos pela média aritmética de 3 (três) orçamentos, todos com tributos incluídos: (1) TechDEC Informática, proposta nº EXTREME UNESP261026, de 14/10/2026; (2) Orbits Tecnologia (E2TECH Serviços de Engenharia Ltda.), proposta nº 20261015.0255.014056-JT, de 15/10/2026; e (3) Compucom Soluções Digitais Ltda., proposta de 15/10/2026. Nos itens 1 e 2, o valor unitário de cada orçamento corresponde à soma dos componentes que os compõem (equipamento, garantia estendida, código de ativação e, no item 1, cabo de alimentação); nos itens 11 a 13, o valor inclui o cabo de alimentação que acompanha a fonte.

b) Valores manifestamente discrepantes, desconsiderados no cálculo da média: nos itens 8, 9 e 12, os valores dos orçamentos 2 e 3 são cerca de 3 a 10 vezes inferiores ao do orçamento 1 e incompatíveis com a estimativa de preços da contratação anterior; por essa razão, nesses itens foi mantido o valor do orçamento 1. Nos itens 11 a 13, os cabos de alimentação (Part Number 10102) cotados a valores superiores ao dobro do preço praticado pelo próprio fornecedor para o mesmo cabo nas demais linhas foram substituídos pelo valor médio do cabo nos demais itens daquele orçamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS VENICIUS DA FONSECA COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 09:28:35.

DANIEL AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BIASOTTI CORREA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 10:10:17.